

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº398/2020 de 03 de abril de 2020

Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, relacionados ao exercício de 2020, mantendo o percentual da cota única, incidente exclusivamente sobre o IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária, para prevenção contra o Coronavírus, nos seguintes termos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas públicas e medidas que visem a redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização política visando o acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus visando evitar aglomeração de pessoas na Diretoria da Receita Municipal e sem prejuízo das

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a atividade econômica está sendo gravemente atingida pelo isolamento social e que cabe ao Município evitar que maiores danos sejam causados para a economia local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 20% (vinte por cento) incidente exclusivamente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de dois mil e vinte (2020), para o dia 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento fica prorrogado para o dia 30 de julho de 2020, nos mesmos termos do IPTU 2020, porém sem desconto para a cota única.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcelas não terá direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O imposto poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data da parcela única, e a última, não ultrapasse o exercício em curso, mantidos os demais artigos do Decreto que estabeleceu o calendário fiscal referente ao exercício de 2020.

Art. 3º - O contribuinte que não receber o carnê de pagamento ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM até 10 (dez) dias antes do vencimento dos tributos ou renda, deverá comparecer à Diretoria da Receita Municipal (Setor de Tributos), localizada na Prefeitura Municipal, para solicitar a segunda via do DAM.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 4º - O contribuinte pode optar por reagendar a data de pagamento dos tributos na forma do art. 1º.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2020.


Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*